



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio n.º 078/05

Processo n.º 5/016.703-0

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu.”*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.655, de 08 de julho de 2005, e a **União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu** com CNPJ n.º 45.426.277/0001-19, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 214 – Centro – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente **Maria Jacomino Vendito**, portadora da cédula de identidade RG 1.521.763-2 SSP/SP e CPF 130.942.718-63, residente e domiciliada na Rua Ângelo Milanesi n.º 581, Vila Maria, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), em uma única parcela;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Convênio nº 078/05

Processo nº 5/016.703-0

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2005.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de Agosto de 2005

**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Maria Jacomino Vendito**  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - Vilma Vileigas  
Vilma Vileigas  
Divisão Secretaria e Expediente  
RG 5.423.589

2 - Emília Dota  
Emília Dota  
Secretária Municipal de Assistência Social  
RG 3.178.550-5